



LEI N.º 1.861/2009, de 28 de outubro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública, na forma que especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

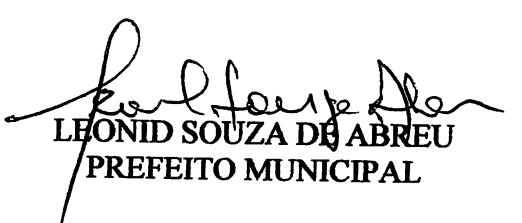
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado da Paraíba, através do 6º Batalhão de Policia Militar sediado nesta cidade, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública em todo o território do município.

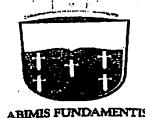
Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios, consignados em orçamentos vigentes da Secretaria de Governo e Articulação Política, sendo suplementados se necessário.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 28 de outubro de 2009.


LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLADO EM
- 10 / 11 / 09
ASSINATURA
Prot. 3068/2009

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 1.862/2009, de 06 de novembro de 2009.

Dispõe sobre nova destinação ao imóvel doado pela Lei Municipal Nº 1.795, de 15 de outubro de 2008, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a FUNDAÇÃO JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES – FUNDAÇÃO ZERINHO, o imóvel urbano localizado às margens da BR 230, Km 494, anteriormente doado à Força Sindical.

Art. 2º - Em razão do que dispõe o artigo anterior, fica revogada a Lei Nº 1.795, de 15 de outubro de 2.008.

Art. 3º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, tem por objetivo atender convênio entre a FUNDAÇÃO ZERINHO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para a construção de mil e vinte e quatro (1.024) unidades habitacionais, dentro do programa “MINHA CASA MINHA VIDA”.

Art. 4º - A Fundação DONATÁRIA obriga-se a disponibilizar imediatamente para a Caixa Econômica Federal, o terreno doado, e a atender os prazos e normas exigidas pelo Programa “MINHA CASA MINHA VIDA”, para o cumprimento do que preceitua o artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - A doação de que trata a presente Lei destina-se exclusivamente para a construção das mil e vinte e quatro (1.024) moradias do Programa da CEF, “MINHA CASA MINHA VIDA”, cujo descumprimento ou destinação outra resultará o retorno do imóvel para a Prefeitura doadora.

§ 1º - O prazo para a assinatura do respectivo contrato de construção com a CEF será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei.

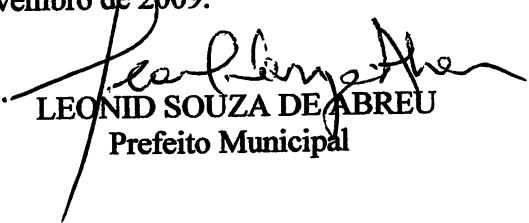
§ 2º - O prazo para o inicio da construção das unidades habitacionais será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação da presente Lei.

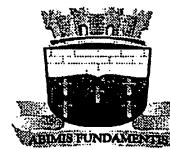
Art. 6º - Fica o Município de Cajazeiras responsável também pelo cumprimento de prazos e normas estabelecidos pelo Programa “MINHA CASA MINHA”, para atender o que determina o artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 06 de novembro de 2009.


LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Lei nº 1.863/2009, de 23 de novembro de 2009.

Dispõe sobre os adicionais de insalubridade, periculosidade e a gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Os servidores do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, da infra estrutura, auditores fiscais e da saúde perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

I - vinte, trinta e quarenta por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimos, médio e máximo, respectivamente;

II - quarenta por cento, no caso de periculosidade.

§ 1º - A gratificação por trabalhos em Raios X ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de trinta por cento.

§ 2º - Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 2º - O servidor que fizer jus a percepção concomitante dos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles.

Art. 3º - O fornecimento de equipamentos de segurança, que neutralizem ou diminuam o grau de exposição, implica na suspensão do pagamento (quando suficiente para eliminar ou afastar as situações de risco) ou diminuição do percentual percebido a título de adicional.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "F.P.", is placed here.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Art. 4º - O direito ao adicional cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à concessão.

Art. 5º - Compete à chefia imediata do servidor comunicar ao Secretário de Administração o seu afastamento do exercício das atividades consideradas insalubres ou perigosas, com o objetivo de suspender o pagamento do benefício.

Art. 6º - Após a entrada em vigor desta Lei, caberá ao Prefeito Municipal baixar Decreto no prazo máximo de sessenta dias, estabelecendo orientação a respeito da concessão das vantagens pecuniárias, aqui tratadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários da LDO e na LOA, para o cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

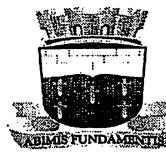
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.821/2009.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB,
em 23 de novembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leonid Souza de Abreu".

LEONID SOUZA DE ABREU

Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI N.º 1.864/2009, de 25 de novembro de 2009.

Revoga a cessão de uso objeto da Lei Municipal nº 1.644/2006, de 19 de setembro de 2006, na forma que especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica revogada a Cessão de Uso autorizada pela Lei Municipal nº 1.644/2006, de 19 de setembro de 2006, para uso de máquinas de costura pertencentes a este município, pela COOPERATIVA DE ARTESANATO, CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO E AFINS LTADA – COSTUREIRAS DO SERTÃO.

Parágrafo único. Fica a sessão de uso de máquinas de costura e demais equipamentos de propriedade da edilidade municipal, nos termos do artigo 1º desta Lei, sendo definida a distribuição do equipamento com os respectivos termos de cessão de uso aos associados conforme relação da Cooperativa de Artesanato, Confecções de Vestuário e Afins Ltda. – Costureiras do Sertão, especificado no anexo único que faz arte do corpo de artigo.

Art. 2º. A revogação se dá em razão do não atendimento aos dispositivos do art. 2º, da citada lei, que autorizou a cessão de uso, tendo caracterizado o desvio de finalidade.

Art. 3º. Fica determinada a imediata devolução de todas a 91 (noventa e uma) máquinas cedidas, bem como o imóvel localizado na Av. Joca Claudino, onde funciona o pólo de confecções, à Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

Art. 4º. A partir da vigência desta lei, caberá a Secretaria Municipal Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, tomar posse e administrar os bens retomados da Cessão de Uso, em cumprimento ao que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.644/2006, de 19 de setembro de 2006.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pela abertura de procedimento judicial cabível para responsabilizar, civil e/ou criminalmente, o causador de eventuais prejuízos do patrimônio público, objeto desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 25 de novembro de 2009.

LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



LIE Nº 1.865/2009, de 25 de novembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal, através da Mesa e do Plenário, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até R\$2.000,00 (dois mil reais), destinados a atender as despesas com a Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, conforme classificação abaixo:

1.01.0 – Câmara Municipal de Cajazeiras

01.031.1001.2001 – Manter as atividades da Câmara Municipal
Fonte de Recursos: Ordinários

| | |
|----------------------------------|-------------|
| 3.3.90.41.01 – Contribuição..... | R\$2.000,00 |
| TOTAL..... | R\$2.000,00 |

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos, I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroagindo a partir de 01 de setembro de 2009.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 25 de novembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leonid Souza de Abreu".
LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LIE Nº 1.865/2009, de 25 de novembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal, através da Mesa e do Plenário, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até R\$2.000,00 (dois mil reais), destinados a atender as despesas com a Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, conforme classificação abaixo:

1.01.0 – Câmara Municipal de Cajazeiras

01.031.1001.2001 – Manter as atividades da Câmara Municipal
Fonte de Recursos: Ordinários

| | |
|----------------------------------|-------------|
| 3.3.90.41.01 – Contribuição..... | R\$2.000,00 |
| TOTAL..... | R\$2.000,00 |

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos, I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroagindo a partir de 01 de setembro de 2009.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 25 de novembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leonid Souza de Abreu".
LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LIE Nº 1.865/2009, de 25 de novembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal, através da Mesa e do Plenário, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até R\$2.000,00 (dois mil reais), destinados a atender as despesas com a Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, conforme classificação abaixo:

1.01.0 – Câmara Municipal de Cajazeiras

01.031.1001.2001 – Manter as atividades da Câmara Municipal
Fonte de Recursos: Ordinários

3.3.90.41.01 – Contribuição.....R\$2.000,00
TOTAL.....R\$2.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos, I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroagindo a partir de 01 de setembro de 2009.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 25 de novembro de 2009.

LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI N.º 1.866/2009, de 25 de novembro de 2009.

Institui no âmbito do Município de Cajazeiras - PB, a “**Semana Municipal da Consciência Negra**”, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal, através da Mesa e do Plenário, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cajazeiras – PB, a “**Semana Municipal da Consciência Negra**”, a ser comemorada, anualmente, na semana que incide o dia 20 de novembro.

Art. 2º. A “**Semana Municipal da Consciência Negra**”, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Cajazeiras - PB.

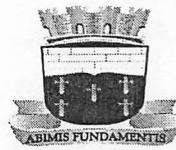
Art. 3º. Na comemoração da “**Semana Municipal da Consciência Negra**”, prevista no art. 1º desta Lei, o Poder executivo promoverá, através da Secretaria de Cultura, secretaria de Educação e Secretaria de Promoção Social, juntamente com grupos e associações que lutam pela igualdade racial, expressões culturais afro-brasileiras, a realização de campanhas pela integração, eventos contra a discriminação e disseminação da cultura afro-brasileira.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 25 de novembro de 2009.

LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI N.º 1.866/2009, de 25 de novembro de 2009.

Institui no âmbito do Município de Cajazeiras - PB, a **"Semana Municipal da Consciência Negra"**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal, através da Mesa e do Plenário, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cajazeiras – PB, a **"Semana Municipal da Consciência Negra"**, a ser comemorada, anualmente, na semana que incide o dia 20 de novembro.

Art. 2º. A **"Semana Municipal da Consciência Negra"**, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Cajazeiras - PB.

Art. 3º. Na comemoração da **"Semana Municipal da Consciência Negra"**, prevista no art. 1º desta Lei, o Poder executivo promoverá, através da Secretaria de Cultura, secretaria de Educação e Secretaria de Promoção Social, juntamente com grupos e associações que lutam pela igualdade racial, expressões culturais afro-brasileiras, a realização de campanhas pela integração, eventos contra a discriminação e disseminação da cultura afro-brasileira.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 25 de novembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leônidas Souza de Abreu".
LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 1.867/2009, de 26 de novembro de 2009.

Revoga o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.821/2009, e altera a redação do caput do artigo 1º, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. - Os subsídios dos ocupantes dos Cargos Comissionados CCS 2 e CCS 3, a partir de 01 de abril de 2009, passam a vigorar com os seguintes valores:

I. CCS 2 R\$ 800,00; CCS 3 R\$ 600,00.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor em 01 de outubro de 2009, determinando-se de logo a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.821, de 14 de abril de 2009.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 26 de novembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leonid Souza de Abreu".
LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.867-A/2009, de 02 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre as gratificações incorporadas às remunerações dos servidores que exerceram cargo comissionado ou função de confiança, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. - Ficam reajustadas em 50% (cinquenta por cento) as gratificações de função incorporadas às remunerações dos servidores que exerceram cargo comissionado ou função de confiança, por força do disposto no § 2º do artigo 62 da Lei 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público Federal), aplicado subsidiariamente ao Estatuto do Servidor Público Municipal, cujo dispositivo foi revogado pela Lei Federal nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Os reajustes futuros obedecerão ao índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários na LDO e na LOA, para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 02 de dezembro de 2010.


LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

08.923.971/0001-15

CEL. JUVENCIO CARNEIRO 253 CENTRO CAJAZEIRAS PB 58900-000

Fone: (83) 3531-4383 Fax: (83) 3531-4383



23/11/2009

Página 1 de 1

Consignações - 01/2009

| Matricula | Nome | Dt. Admissão | CPF | Parcela | Prazo | Ref. | Valor | Total |
|--|-------------------------------------|--------------|----------------|---------|-------|------|--------|--------|
| 127 - INC.GRAT.ART.62 \$2 LEI 8112/90 | | | | | | | | |
| 0001653 | ANTONIO RAIMUNDO DE HOLANDA FILHO | 30/03/1983 | 412.670.604-68 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 0001271 | CRIZELEY DANTAS CARTAXO | 09/09/1981 | 263.457.574-20 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 0000668 | EPITACIO CALISTA DA SILVA | 01/06/1976 | 140.981.804-72 | | | | 280,00 | 280,00 |
| 0005683 | JOSE GILMAR DE LIRA | 01/07/1977 | 154.168.794-91 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 0001260 | JOSEFA DA SILVA SANTOS | 09/03/1981 | 140.984.074-34 | | | | 695,00 | 695,00 |
| 0001765 | LUCINEIDE PESSOA MOREIRA | 30/05/1983 | 424.693.094-68 | | | | 60,00 | 60,00 |
| 0003088 | MARIA ALBA COSTA DE ATAIDE | 02/10/1975 | 176.213.054-87 | | | | 320,00 | 320,00 |
| 0005633 | MARIA AUXILIADORA DINIZ DE ABREU | 30/06/1992 | 760.074.054-00 | | | | 65,00 | 65,00 |
| 0003096 | MARIA CAJU MARQUES | 04/03/1976 | 029.678.294-71 | | | | 320,00 | 320,00 |
| 0001007 | MARIA CAROLINA DE ABREU MEDEIROS | 21/07/1978 | 191.174.184-53 | | | | 150,09 | 150,09 |
| 0005874 | MARIA DE FATIMA ALEXANDRE GONCALVES | 11/03/1992 | 486.884.874-72 | | | | 65,00 | 65,00 |
| 0001688 | MARIA DE FATIMA PEREIRA | 01/08/1976 | 160.753.074-00 | | | | 320,00 | 320,00 |
| 079 | MARIA EUNICE DE ABREU | 02/05/1979 | 112.079.734-91 | | | | 300,00 | 300,00 |
| 0001164 | MARIA FATIMA ABREU ALVES | 09/03/1982 | 160.096.064-20 | | | | 190,00 | 190,00 |
| 0001434 | MARIA ILCA LIRA BEZERRA | 29/03/1982 | 364.961.704-87 | | | | 65,00 | 65,00 |
| 0001766 | MARIA SALETE ROLIM SILVA | 15/07/1983 | 032.728.884-11 | | | | 190,00 | 190,00 |
| 0001034 | TEREZINHA SEIXAS DE S BATISTA | 07/02/1979 | 219.771.004-49 | | | | 695,00 | 695,00 |

Qtd:

17 Total Código:

5.215,09



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.867-A/2009, de 02 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre as gratificações incorporadas às remunerações dos servidores que exerceiram cargo comissionado ou função de confiança, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

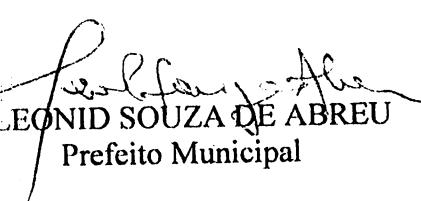
Art. 1º. - Ficam reajustadas em 50% (cinquenta por cento) as gratificações de função incorporadas às remunerações dos servidores que exercearam cargo comissionado ou função de confiança, por força do disposto no § 2º do artigo 62 da Lei 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público Federal), aplicado subsidiariamente ao Estatuto do Servidor Público Municipal, cujo dispositivo foi revogado pela Lei Federal nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

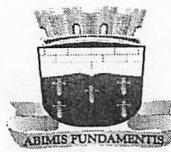
Parágrafo único. Os reajustes futuros obedecerão ao índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários na LDO e na LOA, para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 02 de dezembro de 2009.


LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI N° 1.867/2009, de 26 de novembro de 2009.

Revoga o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.821/2009, e altera a redação do caput do artigo 1º, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. - Os subsídios dos ocupantes dos Cargos Comissionados CCS 2 e CCS 3, a partir de 01 de abril de 2009, passam a vigorar com os seguintes valores:

I. CCS 2 R\$ 800,00; CCS 3 R\$ 600,00.

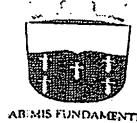
Art. 2º. - Esta lei entra em vigor em 01 de outubro de 2009, determinando-se de logo a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.821, de 14 de abril de 2009.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 26 de novembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "leol Souza de Abreu".
LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal

P.P.A.

2010 a 2013



ABOMIS FUNDAMENTIS
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI N° 1.868/2009, de 08 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2010 a 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas conforme estabelecido no que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo PODER EXECUTIVO através de LEI específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 6º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatórios de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, 08 de dezembro de 2.009.

LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.869/2009, de 10 de dezembro de 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município de Cajazeiras - PB, para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 1º. -- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa da administração do Município de Cajazeiras, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I -- O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II -- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Fundos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta mantida pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à saúde à previdência e à assistência social;

Parágrafo único -- Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preço de julho de 2009.

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. -- A receita total, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 50.982.963,00 (Cinquenta milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais), desdobrados em:

- a) R\$ 33.671.228,00 (Trinta e três milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais), relativos ao orçamento fiscal;



ABIMIS FUNDAMENTIS
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

- b) R\$ 17.311.735,00 (Dezessete milhões, trezentos e onze mil, setecentos e trinta e cinco reais), relativos ao orçamento da seguridade social.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

| I RECEITAS CORRENTES: | | |
|--|-----|----------------|
| 1.1 - RECEITA TRIBUTARIA: | R\$ | 2.346.753,00 |
| 1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES: | R\$ | 1.389.992,00 |
| 1.3 - RECEITA PATRIMONIAL: | R\$ | 344.158,00 |
| 1.4 - TRANSFERENCIAS CORRENTES: | R\$ | 44.962.677,00 |
| 1.5 - OUTRAS RECEITA CORRENTES: | R\$ | 726.375,00 |
| 1.5 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - Infra-Orçam. | R\$ | 100.000,00 |
| 1.6 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE: | R\$ | (5.138.138,00) |
| II - RECEITA DE CAPITAL | | |
| 2.1 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL: | R\$ | 6.251.146,00 |
| TOTAL GERAL: | R\$ | 50.982.963,00 |

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 50.982.963,00 (Cinquenta milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais), compreendida por:

a) - R\$ 33.671.228,00 (trinta e três milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais), relativo ao orçamento fiscal;

b) R\$ 17.311.735,00 (Dezesete milhões, trezentos e onze mil, setecentos e trinta e cinco reais), referente ao orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Do montante fixado no orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 3.695.761,00, (Três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais), será custeada com recursos oriundos do Orçamento fiscal.

Art. 5º. A despesa fixada, estabelecida nos programas de trabalho integrantes desta Lei, apresentar os seguintes desdobramentos.



ARIMIS FUNDAMENTIS

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIA

| | |
|--|--------------------------|
| 3.1 – CÂMARA MUNICIPAL: | R\$ 1.724.689,00 |
| 3.2 – SEC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA | R\$ 378.600,00 |
| 3.3 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO: | R\$ 280.000,00 |
| 3.4 – SEC. DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: | R\$ 565.000,00 |
| 3.5 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: | R\$ 591.000,00 |
| 3.6 – SEC. DA FAZ. PÚBLICA, E CONTROLE DA DESPESA: | R\$ 591.350,00 |
| 3.7 – SEC. DE PLANEJAMENTO: | R\$ 366.100,00 |
| 3.8 – SEC. DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL: | R\$ 1.754.073,00 |
| 3.9 – SEC. DE EDUCAÇÃO: | R\$ 15.783.404,00 |
| 3.10- SEC. DE JUVENTUDE ESPORTE E TURISMO: | R\$ 1.614.239,00 |
| 3.11- SEC. DE INFRA-ESTRUTURA: | R\$ 8.174.938,00 |
| 3.12-SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL: | R\$ 1.651.350,00 |
| 3.13-SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: | R\$ 713.000,00 |
| 3.14-SECRETARIA DE CULTURA: | R\$ 200.800,00 |
| 3.15- IPAM – INST. DE PREVIDÊNCIA ASSIST. MUNICIPAL: | R\$ 1.187.072,00 |
| 3.16- SCTRANS-SUPERINTENDÊNCIA CAJ. DE TRANSITO: | R\$ 423.219,00 |
| 3.17- SUMAC – SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE: | R\$ 294.500,00 |
| 3.18- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: | R\$ 12.464.739,00 |
| 3.19-INST. MARTENO INFANTIL, DR. JULIO, B.DE MELLO: | R\$ 1.725.048,00 |
| 3.20-RESERVA DE CONTINGÊNCIA: | R\$ 279.841,00 |
| 3.21-RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS: | R\$ 220.000,00 |
| TOTAL GERAL: | R\$ 50.982.963,00 |

IV – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | |
|-----------------------------------|--------------------------|
| 01 – LEGISLATIVA: | R\$ 1.724.689,00 |
| 03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA | R\$ 280.000,00 |
| 04 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | R\$ 4.779.969,00 |
| 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ 1.754.073,00 |
| 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL | R\$ 1.187.072,00 |
| 10 – SAÚDE | R\$ 14.189.787,00 |
| 12 – EDUCAÇÃO | R\$ 15.654.925,00 |
| 13 – CULTURA: | R\$ 895.486,00 |
| 14 – DIREITO DE CIDADANIA | R\$ 290.000,00 |
| 15 - URBANISMO: | R\$ 6.132.613,00 |
| 20 - AGRICULTURA: | R\$ 1.651.350,00 |
| 17 - SANEAMENTO: | R\$ 110.000,00 |
| 16 - HABITAÇÃO: | R\$ 350.000,00 |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL: | R\$ 243.000,00 |
| 25 - ENERGIA: | R\$ 345.325,00 |
| 27 – DESPORTO E LAZER: | R\$ 894.832,00 |
| 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 499.841,00 |
| TOTAL GERAL: | R\$ 50.982.963,00 |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

SEÇÃO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º. - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º., da Constituição da República Federal do Brasil, nos termos dos artigos 7º. E 43, da Lei Federal No. 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, sediadas no país que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico financeiro e social do município;

II – Abrir Crédito Suplementar destinados a reforço de dotação orçamentária nos limites e fontes de recursos abaixo indicada:

a) - decorrente de superávit financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no parágrafo 1º, inciso I e no parágrafo 2º do artigo 43;

b) - proveniente de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no parágrafo 1º. Inciso II e nos parágrafos 3º, e 4º. Do artigo 43 da Lei 4.320/64;

c) decorrente de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite de 20% e 1% para o Legislativo;

III – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, em conformidade com Lei No. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverão ser liquidada até o dia 10 (dez) de Dezembro do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 7º. – Para cobertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II, do artigo 6º, alíneas a, b. e c. desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III e IV parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal No. 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS. ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de dezembro de 2.009.


DR. LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 1.870/2009, de 22 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar
e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber eu a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do presente exercício até o percentual de vinte por cento (20%).

Art. 2º - O presente Crédito Suplementar será feito na forma do disposto no art. 7º e 43, parágrafo primeiro, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 22 de dezembro de 2009.


LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI N° 1.870/2009, de 22 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar
e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber eu a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do presente exercício até o percentual de vinte por cento (20%).

Art. 2º - O presente Crédito Suplementar será feito na forma do disposto no art. 7º e 43, parágrafo primeiro, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 22 de dezembro de 2009.


LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.871/2009, de 23 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, constitui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cajazeiras, a constituir o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante à habitação e exercer as atribuições previstas no artigo 18 do presente diploma legal.

Art. 2º - Cria também o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas de habitação, voltados à população de baixa renda, nos termos da presente lei municipal.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, serão aplicados em:

I. construção de moradias populares pelo Poder Público em regime de administração direta (contratação de mão-de-obra, autoconstrução, ajuda mútua ou mutirão) e empreitada global;

II. produção de lotes urbanizados;

III. urbanização de favelas;

IV. projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional;

V. remoção e assentamento de moradores em áreas de risco e de preservação permanente e execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana em áreas ocupadas por população de baixa renda;

VI. implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em áreas de habitações populares;

VII. aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais;

VIII. contratação de serviços de terceiros, mediante procedimento licitatório, para execução ou Implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária;

IX. constituição do Banco de Materiais;

X. constituição do Banco de Terras;

XI. contratação de serviços de assistência técnica e jurídica para implementação dos objetivos da presente Lei;

XII. viabilizar projetos de geração de emprego e renda, dando preferência aos indivíduos do projeto habitacional em curso.



Art. 4º - Para efeitos desta lei, considera-se de baixa renda a população moradora em precárias condições de habitabilidade, favelas, cortiços, palafitas, áreas de risco, áreas de preservação permanente ou trabalhadores com faixa de renda individual ou conjugada com esposa e filhos, não superior a três salários mínimos vigentes à época da implantação de cada projeto.

Parágrafo único - Fica estipulado que dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social destinar-se-ão 70% (setenta por cento) à população com renda até um salário mínimo vigente no país.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. dotações orçamentárias próprias;
II. recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III. doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV. recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V. recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI. aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VII. rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII. produto de arrecadação de taxas e multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral e edilícias e posturais, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, desde que autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

IX. outras receitas provenientes de fontes aqui não especificadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, quando destinadas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, serão depositadas, obrigatoriamente em conta específica deste, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário de crédito estatal, preferencialmente.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados prioritariamente a projetos que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal, as Organizações Não Governamentais com atuação comprovada no setor habitacional, as Associações de Moradores e Cooperativas Habitacionais devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e destinadas prioritariamente para implementação das ações previstas nos incisos I e V do artigo 3º desta lei.

§ 4º - Para o cadastramento das entidades mencionadas no parágrafo anterior junto ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, deverão as mesmas apresentar toda a documentação necessária a ser devidamente especificada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º - O Banco de Terras será constituído de:





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

-
- I. terras adquiridas com recursos próprios do Município com esta finalidade;
 - II. terras devolutas do município;
 - III. terras adquiridas com recursos próprios do Fundo Municipal de Habitação;
 - IV. terras doadas por terceiros;
 - V. outras terras provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 7º - O Banco de materiais será constituído de:

- I. materiais reaproveitados;
- II. materiais adquiridos pelo Fundo Municipal de Habitação;
- III. materiais adquiridos com recursos próprios do município para este fim;
- IV. materiais doados por terceiros;
- V. materiais provenientes de outras fontes aqui não explicitadas.

Art. 8º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - A administração Municipal, através do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos da presente lei, observando-se em todos os casos suas reais possibilidades de implementação.

Art. 10 - Qualquer membro regular de Entidades Associativas ou Representativas de Classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, sob acompanhamento de um Conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, tendo por dever denunciar eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas e devidamente comprovadas.

Art. 11. Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social:

I. administrar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

II. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III. firmar Convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV. recolher a documentação de receitas e despesas, encaminhando-as à contabilidade geral do Município, bem como as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

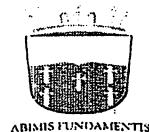
V. submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI. levar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social para reconhecimento, apreciação e deliberação de projetos do Poder Executivo Municipal na área de habitação.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído de 08 (oito) membros, de forma paritária, constituída pelas seguintes entidades e na forma abaixo discriminada:

I. Representantes do Governo Municipal:

a. um representante do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

- b. um representante do Órgão Gestor da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c. um representante do Órgão Gestor da Política Municipal de Meio Ambiente;
- d. Um representante da Procuradoria Jurídica do Município.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a. um representante de empresários do setor da construção civil;
- b. um representante de entidades sindicais de trabalhadores;
- c. dois representantes de organizações comunitárias do município, sendo uma urbana e outra rural.

§ 1º - Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes serão indicados pelo titular de cada pasta.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão eleitos através de fórum convocado especialmente para este fim, por cada segmento indicado no inciso II do artigo em tela.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - A formalização da posse dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária a estes.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser por ele mesmo fixado, ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 14 - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social elegerá, dentre os seus membros, a sua diretoria, a qual será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais tomarão posse no mesmo ato de sua eleição.

Art. 15 - As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, contando com o Presidente, o qual terá o voto de qualidade.

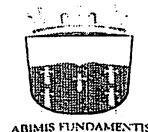
Art. 16 - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 dias para as reuniões ordinárias e 24 horas para as extraordinárias.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá o seu Regimento Interno, o qual regerá, dentre outras situações necessárias, o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 18 - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

II. estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

III. debater e aprovar projetos que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais;

IV. estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º;

V. definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;

VI. definir formas de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VII. estabelecer condições de retorno dos investimentos;

VIII. definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

X. propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XI. acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargo de obras, suspensão da liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do Fundo, irregularidades na aplicação, desrespeito às normas de boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XII. propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos e propostas referentes à habitação, urbanização e regularização fundiária;

XIII. elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social com participação das comunidades e instituições envolvidas com o tema habitacional;

XIV. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV. elaborar, conjuntamente com o Poder Executivo, a proposta da política habitacional que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual do Município a cada período;

Art. 19 - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de que trata a presente lei terá Vigência ilimitada.

Art. 20 - Para atender o disposto na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial como aporte inicial no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) na rubrica da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, cujo valor deverá ser depositado em conta especial em instituição bancária estatal preferencialmente e à disposição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 21 - Anualmente será remetido a Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 22 - Os projetos habitacionais que usufruírem de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de que trata a presente lei, deverão ser apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 23 - Os planos anuais e plurianuais de investimento destinados a absorver recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado, indicando convênios e/ou financiamentos, se houver.



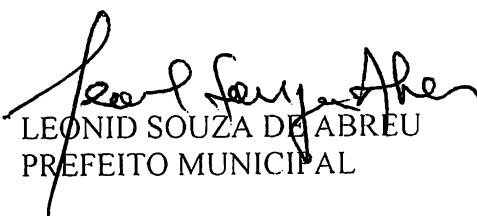
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Art. 24 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Ficam revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 1.515, de 24 de novembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 23 de novembro de 2009.


LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 1.872/2009, de 28 de dezembro de 2009.

Altera a Lei 1.392/2001, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. Faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 1392/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O valor do lote será apurado de acordo com a tabela abaixo:

| Zona | Código computador | Tabela de Valor Venal dos Lotes | |
|------|-------------------|---------------------------------|--------------------------|
| | | Valor do Lote de 12m x 30m | Valor por metro Quadrado |
| A | 1.0 | R\$ 14.400,00 | R\$ 40,00 |
| B | 0.9 | R\$ 7.200,00 | R\$ 20,00 |
| C | 0.8 | R\$ 5.040,00 | R\$ 14,00 |
| D | 0.7 | R\$ 2.880,00 | R\$ 8,00 |
| E | 0.6 | R\$ 2.160,00 | R\$ 6,00 |
| F | 0.5 | R\$ 1.152,00 | R\$ 3,20 |
| G | 0.4 | R\$ 432,00 | R\$ 1,20 |
| H | 0.3 | R\$ 936,00 | R\$ 2,60 |
| I | 0.2 | R\$ 720,00 | R\$ 2,00 |
| J | 0.1 | R\$ 288,00 | R\$ 0,80 |

Art. 2º - O Parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 1.392/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º -

Parágrafo 2º - O valor do metro quadrado da construção padrão será de acordo com a seguinte tabela:



ABINIS FUNDAMENTIS

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Governo do Município

Tabela de Valor Venal das Construções

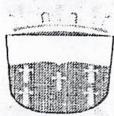
| Zona | Valor em R\$ por m ² |
|------|---------------------------------|
| A | R\$ 150,00 |
| B | R\$ 150,00 |
| C | R\$ 150,00 |
| D | R\$ 150,00 |
| E | R\$ 150,00 |
| F | R\$ 150,00 |
| G | R\$ 150,00 |
| H | R\$ 150,00 |
| I | R\$ 150,00 |
| J | R\$ 150,00 |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB, em 28 de dezembro de 2009.

LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



ABIMIS FUNDAMENTIS
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 1.873/2009, de 28 de dezembro de 2009.

Revoga a cessão de uso dos imóveis pertencentes a este Município objeto da Lei Municipal nº 1.724/2007, de 08 de outubro de 2007, na forma que especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica revogada a Cessão de Uso autorizada pela Lei Municipal nº 1.724/2007, de 08 de outubro de 2007, dos imóveis da Escola de Iniciação ao Trabalho Maria Clotilde C. Tavares de Albuquerque e do antigo Matadouro Público desta cidade, cedidos a Associação de Micro Crédito Banco do Povo de Cajazeiras, bem como de todo e qualquer maquinário, utensílios, eletrodomésticos, computadores, cadeiras, mesas, ar-condicionados e objetos, cedidos a referida Associação.

Art. 2º. A revogação se dá em razão do não atendimento aos dispositivos da citada lei, que autorizou a cessão de uso, tendo caracterizado o desvio de finalidade.

Art. 3º. Fica determinada a imediata desocupação dos imóveis e devolução dos bens móveis referidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. A partir da vigência desta lei, caberá a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, imediatamente tomar posse e administrar os bens retomados da Cessão de Uso.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pela abertura de procedimento judicial cabível para responsabilizar civil, administrativamente e/ou criminalmente, o causador de eventuais prejuízos do patrimônio público, objeto desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga em absoluto a Lei 1.724, de 08 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 28 de dezembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leonid Souza de Abreu".
LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.874/2009, 28 de dezembro de 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONSTITUIR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber eu a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Autoriza o município a constituir, juntamente com os Municípios de Bom Jesus e Cachoeira dos Índios, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, na forma de associação pública, para o tratamento dos resíduos sólidos urbanos dos respectivos municípios mediante implantação de Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, a ser implantada no território do município de Cajazeiras.

Art. 2º - Os municípios consorciados, na forma da Lei Federal nº. 11.107, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, somará esforço comum para a instalação, operacionalização e utilização conjunta da Usina, conforme minuta do Termo de Constituição e Protocolo de Intenções que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º - A administração da usina será de responsabilidade do Município de Cajazeiras, obedecidas, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração do Consórcio, integrado pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidores necessários ao funcionamento da usina.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar da constituição do Consórcio previsto nesta Lei utilizando dos meios necessários à instalação de equipamentos, tais como: aquisição, por desapropriação ou compra, de área para instalação e processamento dos resíduos; usina de reciclagem de lixo, construção do prédio e execução das demais obras complementares, inclusive redes de força, luz e água, instalação e funcionamento da usina durante a vigência do Consórcio, custeio da força, luz e água indispensável ao funcionamento da usina, bem como admissão do técnico responsável pelo preparo e aplicação do produto gerado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução dessa lei serão satisfeitas, dentro da respectiva proporcionalidade, pelos Municípios de Cachoeira dos Índios e Bom Jesus, tudo na forma do Contrato de Consórcio Público, que faz parte integrante desta lei.



ABIMIS FUNDAMENTIS

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Art. 7º - Fica autorizado o Município a formalizar, em conjunto com os demais consorciados, através de Decreto, regulamento do serviço e utilização da central de tratamento, bem como estabelecer critérios sobre a distribuição do lixo processado, visando o tratamento comum para o destino final dos resíduos sólidos urbanos e hospitalares.

Art. 8º - Para a validade dos objetivos desta lei, cada município consorciado remeterá Projeto de Lei para as respectivas Câmaras Municipais, para apreciação do Consórcio, solicitando autorização legislativa para firmação do correspondente Consórcio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento anual, ficando o Poder Executivo autorizado, para tanto, a abrir os créditos suplementares que se façam necessários.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 28 de dezembro de 2009.

LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL